



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2844

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 251/2021, de 31 de Março de 2021** – Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos Públicos Municipais no dia 01 de Abril de 2021 (quinta-feira), por ser véspera do feriado da Paixão de Cristo, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 252/2021, de 31 de Março 2021** – Regulamenta, no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, conforme Decreto Nº 20.333 de 24 de Março de 2021 que altera o Decreto Nº 20.311, de 14 de Março de 2021 e dá outras providências.
- **Licenciamento Ambiental – Portaria SEMMA Nº 013/2021** – Conceder Licença Unificada - LU, diante do cumprimento dos condicionantes, pelo prazo de 02 (dois) anos, á empreendimento Isac P dos Santos Posto de Lavagem e Borracharia.
- **Licença Unificada – LU Nº 013/2021 – Portaria Municipal SEMMA Nº 013/2021** - Conceder Licença Unificada – LU, pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento Isac P dos Santos Posto de Lavagem e Borracharia.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

---

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

---

#### **GABINETE DA PREFEITA**

#### **DECRETO Nº 251/2021, de 31 de março de 2021.**

*“Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos Públicos Municipais no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), por ser véspera do feriado da Paixão de Cristo, e dá outras providências”.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Conceição do Jacuípe-Bahia no expediente do dia 01 de abril de 2021, Quinta-Feira, véspera do feriado da Paixão de Cristo.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do quanto disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 31 de março de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 252/2021, DE 31 DE MARÇO 2021.**

*“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AONVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME DECRETO Nº 20.333 DE 24 DE MARÇO DE 2021 QUE ALTERA O DECRETO Nº 20.311, DE 14 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** O Decreto Nº 20.333 DE 24 DE MARÇO DE 2021 que altera o Decreto Nº 20.311, DE 14 DE MARÇO DE 2021 do Governo do Estado da Bahia que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18h às 05h, até 05 de abril de 2021**, no Município de Conceição do Jacuípe/BA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V - Postos de Gasolina até as 20h;

VI - Padarias e estabelecimentos afins.

§ 5º - As atividades da Feira Livre deverão ser encerradas as 15 horas, seguindo as recomendações dispostas no DECRETO Nº 191/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Art. 2º - No dia 04 de abril de 2021 (domingo) fica determinado o fechamento de todo o comércio de Conceição do Jacuípe.**

**Art. 3º -** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 4º -** Fica vedada, no município de Conceição do Jacuípe - BA, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) no seguinte período: das **18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único:** Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, fica determinado o fechamento dos bares e estabelecidos congêneres.

**Art. 5º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica até 05 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**I** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**Art. 7º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal, a Secretária de Meio Ambiente do Município e a Vigilância Epidemiológica do Município.

**Art. 8º** - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 31 de março de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

3

## Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 14.222.574/0001-19

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 013/2021

<b>Nome da Empresa:</b> <b>ISAC P DOS SANTOS POSTO DE LAVAGEM E BORRACHARIA</b>	<b>CPF/CNPJ:</b> <b>32.481.268/0001-89</b>	<b>Processo nº</b> <b>LU/013/2021</b>
<b>Endereço:</b> <b>Praça Benjamim Costa, nº 30</b>		
<b>Data da Publicação: 01/04/2021</b>		<b>Validade: 01/04/2023</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 568/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 042/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 096/2018, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/013/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, diante do cumprimento dos condicionantes, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empreendimento **ISAC P DOS SANTOS POSTO DE LAVAGEM E BORRACHARIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **32.481.268/0001-89**, município de Conceição do Jacuípe CEP **44.245-000**, Estado da Bahia, para operar o empreendimento “**Isac Posto de Lavagem**”, Código do Município: **E 3.2.3: Posto de Lavagem de veículos**. localizado na **Fazenda da Volta nº33, bairro Gameleira**, sob as coordenadas geográficas “S -12°21’06.7” e W -38°46’10,5””. Possui área total 300 m² e área de ocupação de 200 m², conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e cumprimento dos seguintes condicionantes. I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: Vigência da Licença. II - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. Prazo: Vigência da Licença; III - Planejar e executar um sistema de aproveitamento das águas pluviais. Prazo: 02 anos; IV - Apresentar ao órgão ambiental do município um relatório de Cumprimento dos Condicionantes, contendo as devidas comprovações a cada ano; Frequência: Anual. V – Implantação de extintores de acordo com a NR – 23 normas do Ministério do Trabalho e Emprego que traz diretrizes relacionadas à proteção contra incêndios nos ambientes de trabalho. Prazo: 60 dias; VI- Planejar e executar sistema de Tratamento reaproveitamento da água gerada na lavagem dos veículos. Prazo de 366 dias; VII - Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.245-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
CNPJ: 14.222.574/0001-19

conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Renovação anual obrigatória; VIII - Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada; IX – Manter desobstruído os canaletes que compõe o Sistema de Separação de água e óleo. Deve ser apresentado o relatório fotográfico em um prazo de 30 (trinta) dias; O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

**Art. 3º** - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 01 de abril de 2021.

**Tania Marli Yoshida**  
Prefeita Municipal

**Lwany Paim**  
Secretária SEMMA

---

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia  
CEP 44.245-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
PJ/MF 14.222.574/0001-19



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMMA Nº 013/2021**  
**LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 013/2021**

A SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe, Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011 com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 568/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 096/2018, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/013/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento ISAC P DOS SANTOS POSTO DE LAVAGEM E BORRACHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.481.268/0001-89, estabelecida na fazenda da volta nº 30, bairro Gameleira sob as coordenadas geográficas “S -12°21’06.7” e W - 38°46’10,5””. Possui área total 300 m<sup>2</sup> e área de ocupação de 200 m<sup>2</sup>, município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, CEP 44.245-000, para operar o empreendimento “Isac Posto de Lavagem”, com atividade de Código do Município E 3.2.3: Posto de Lavagem de veículos, conforme consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos condicionantes constantes do verso.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 01 de abril de 2021.

Tania Marli Ribeiro Yoshida  
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens  
Secretária SEMMA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
PJ/MF 14.222.574/0001-19



**CONDICIONANTES:** - I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: Vigência da Licença. II - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. Prazo: Vigência da Licença; III - Planejar e executar um sistema de aproveitamento das águas pluviais. Prazo: 02 anos; IV - Apresentar ao órgão ambiental do município um relatório de Cumprimento dos Condicionantes, contendo as devidas comprovações a cada ano; Frequência: Anual. V – Implantação de extintores de acordo com a NR – 23 normas do Ministério do Trabalho e Emprego que traz diretrizes relacionadas à proteção contra incêndios nos ambientes de trabalho. Prazo: 60 dias; VI- Planejar e executar sistema de Tratamento reaproveitamento da água gerada na lavagem dos veículos. Prazo de 366 dias; VII - Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Renovação anual obrigatória; VIII - Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada; IX – Manter desobstruído os canaletes que compõe o Sistema de Separação de água e óleo. Deve ser apresentado o relatório fotográfico em um prazo de 30 (trinta) dias; O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMA.

**Art. 3º** - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 01 de abril 2021.

Tania Marli Ribeiro Yoshida  
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens  
Secretária SEMMA